

# SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE ALTÔNIA

Reconhecido pelo M.T.P.S. em 22/07/70 sob n.º 314.141/70 CGC.81856262/0001-54.

Rua da Bandeira, 1.050 Cx. Postal 134 CEP 87550-000 - FONE: (044)3659-1555

E-mail: [straltonia@fetaep.org.br](mailto:straltonia@fetaep.org.br)

ALTÔNIA - PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador para exercer atividade com defensivos agrícolas, não poderá ter menos de 18 (dezoito) anos e mais de 45 (quarenta e cinco) anos, devendo se submeter a todos os exames médicos e laboratoriais, a cada 6 (seis) meses. PARÁGRAFO SEGUNDO - A mulher grávida e em período de amamentação não poderá exercer atividade com defensivos agrícolas. PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador é obrigado a possuir o receituário agrônomo de defensivos agrícolas e a observar as medidas de prevenção nele contida. Embora o PN 50, do TST, determine ao empregador rural a observação das medidas contidas nos receituários dos defensivos agrícolas, pelos casos concretos de intoxicação que vem ocorrendo e que são de conhecimento de todos, observa-se que referido precedente não vem sendo cumprido. Por esta razão, o pedido contido nesta cláusula, com seus parágrafos.

ATESTADO MÉDICO - CLÁUSULA 16ª - Seja assegurado o reconhecimento por parte do empregador de atestado médico e odontológico apresentados por empregados, passados por profissionais que sejam contratados pelo Sindicato, Instituições Públicas ou Paraestatais, INSS, Rede Privada ou na falta destes, por outros profissionais. PARÁGRAFO ÚNICO - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Conforme PN 81 e 95, do TST.

CASO DE DOENÇA - CLÁUSULA 17ª - Assegurar o pagamento dos primeiros 30 (trinta) dias em que o trabalhador permanente ficar impossibilitado de trabalhar por motivo de doença comprovada. PARÁGRAFO ÚNICO - Após esse prazo, continuando o empregado impossibilitado de trabalhar, o empregador completará somente o valor do registro.

ARMAS NO TRABALHO - CLÁUSULA 18ª - Garantir a proibição do uso de arma por ambas as partes (empregado, empregador, encarregado, etc.), mesmo para aqueles que possuem porte de arma, evitando a existência de qualquer tipo de coação e intimidação. Para evitar a existência de qualquer tipo de coação e intimidação no local de trabalho e seus arredores.

ESTABILIDADE À GESTANTE - CLÁUSULA 19ª - Fixar estabilidade provisória a gestante, conforme o CLT. HORAS EXTRAS HABITUALMENTE TRABALHADAS - CLÁUSULA 20ª - Assegurar que as horas extras habitualmente trabalhadas, sejam consideradas integradas para todos os efeitos na remuneração do trabalhador, tanto para cálculo do aviso prévio, como de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, feriados e indenização por tempo de serviço, menos a incorporação. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE QUALQUER MEMBRO DA UNIDADE FAMILIAR - CLÁUSULA 21ª - Assegurar que a rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de qualquer membro da unidade familiar, seja extensiva aos

 4 